

HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NO BRASIL: do período colonial ao governo Michel Temer (1500-2018)

Lucas Melgaço da Silva¹

Maria Isabel Filgueiras Lima Ciasca²

RESUMO: A educação profissional no Brasil possui como finalidade formar os sujeitos com vistas a atuação no mercado de trabalho. Para que possa haver reflexões sobre sua importância, bem como entender a influência no desencadeamento das atuais políticas públicas, convém regressar ao processo de formação da identidade educacional brasileira. Por meio da pesquisa bibliográfica e documental com abordagem qualitativa, este artigo tem como enfoque a discussão dos principais acontecimentos nos quais se configurou a oferta dessa modalidade de ensino. O estudo passeia por diferentes ambientes e observa o desempenho dos sujeitos no decorrer da história da ascensão da educação profissional, em suas diversas manifestações.

Palavras-chave: formação profissional básica; história da educação brasileira; políticas públicas; expansão do ensino.

HISTORY OF PROFESSIONAL EDUCATION IN BRAZIL: FROM THE COLONIAL PERIOD TO THE GOVERNMENT MICHEL TEMER (1500-2018)

ABSTRACT: Professional education in Brazil aims to train subjects with a view to acting in the job market. In order for there to be reflections on its importance, as well as to understand the influence in triggering current public policies, it is important to return to the process of forming the Brazilian educational identity. Through bibliographic and documentary research with a qualitative approach, this article focuses on the discussion of the main events in which the provision of this teaching modality was configured. The study walks through different environments and observes the performance of the subjects throughout the history of the rise of professional education, in its various manifestations.

Keywords: basic professional training; history of Brazilian education; public policy; expansion of teaching.

1 INTRODUÇÃO

A relação entre educação e trabalho existe desde os primórdios, se redesenhando por meio da organização da sociedade em sistema feudal, ante o surgimento dos donos das terras e daqueles que os serviam, e posteriormente na ascensão do capitalismo por meio da

¹ Prefeitura Municipal de Maracanaú; Universidade Federal do Ceará (UFC). E-mail: lucasmelgaco@alu.ufc.br.

² Universidade Federal do Ceará (UFC). E-mail: isabelfil@uol.com.br.

globalização proporcionada pelo meio de produção industrial. De acordo com Canali (2010, p.24), com a necessidade de integrar ao sistema produtivo, o ensino básico qualificou os trabalhadores para operacionalização de maquinário, por meio da integração de qualificação mínima ao currículo. No que tangia às tarefas mais específicas, foram criados os cursos profissionais dispostos no interior das firmas e do sistema de ensino. Consideravam os padrões escolares, porém, atendendo as necessidades de produção. Assim, surgiu as escolas profissionais e as de formação geral.

Hodiernamente, pautando-se na realidade brasileira, a educação profissional corresponde a uma modalidade de ensino destinada a jovens e adultos. Possui como finalidade formar profissionais de nível médio/técnico/científico/tecnológico voltados a atuação no mercado de trabalho e pode ser ofertada de forma paralela ao ensino médio ou integrada, após a conclusão do ensino fundamental, médio ou superior (BRASIL, 1996).

Sabendo disso, o artigo que se segue objetiva fazer retornos aos primórdios do processo de formação da identidade educacional brasileira e percorrer os desdobramentos das principais ações e mudanças desse processo, para que possa haver reflexões sobre a importância dessa modalidade de ensino, bem como entender a sua constituição e influência no desencadeamento das atuais políticas educacionais.

A metodologia abrange profundamente a pesquisa bibliográfica e documental de abordagem qualitativa, com aportes em autores, tais como Bezerra (2006), Coelho (2013), Cordão e Moraes (2017), Fonseca (1961; 1986), Gomes (2017) e Santos (2017), além de Brasil (1909; 1937; 1942; 1946; 1950; 1953; 1961; 1968; 1982; 1988; 1996; 2004; 2007; 2008; 2011; 2014; 2017), tendo enfoque na discussão de acontecimentos categóricos nos quais se configurou a oferta da educação profissional no Brasil.

Portanto, no decorrer do texto, abordaremos a criação das Escolas de Aprendiz e Artífices que deu origem à Rede Federal de Ensino Técnico e às Escolas Técnicas Federais; a promulgação das principais leis, tais como as da Reforma Capanema, as Constituições Federais, as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a Lei 11.741 de 2008, que alterou dispositivos da LDB para via de redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica, e a Lei nº 13.415 que propôs a mais atual reforma do Ensino Médio; além de programas e projetos federais voltados a essa área de ensino.

Considerando o contexto do tema, a partir desse trabalho é possível vislumbrar novas investigações para elucidação do cenário mais atual da oferta da educação básica no Brasil, convergindo para construções teóricas e reflexões documentais mais recentes sobre o ensino profissional. Ademais, promove o fortalecimento da formação individual e coletiva dos sujeitos interessados na pesquisa.

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NO BRASIL: INSTITUIÇÕES, LEGISLAÇÃO, REFORMAS, PROGRAMAS E PROJETOS

A história da formação para o trabalho no Brasil encontra sua gênese no período colonial. Seus primeiros aprendizes delimitavam-se àqueles advindos das classes menos favorecidas – índios e escravos – e a principal atividade era a produção açucareira no âmbito dos engenhos, local em que aqueles que possuíam mais experiência, transmitiam as técnicas necessárias ao trabalho aos que estavam a iniciando o manejo das ferramentas que seriam utilizadas (FONSECA, 1986).

Com a descoberta do ouro nas Minas Gerais, novas formas de organização do trabalho foram aparecendo. As plantações que dominavam o comércio à época – cana-de-açúcar, cacau, algodão – foram deixadas de lado pela esperança do enriquecimento fácil. Tão logo, aparece a necessidade de profissionalização daqueles que seriam responsáveis por examinar o ouro e lavrar as minas (FONSECA, 1986).

Surgem, nesse período, as Casas de Fundição e de Moeda, locais em que o ouro saía de sua forma bruta para ser transformado em barras. Essa atividade requeria técnicas especiais e tão logo perpetuou-se o ensino de ofícios dentro dessa instituição. Todavia como ainda pontua Fonseca (1986, p. 80),

A aprendizagem que se fazia naqueles estabelecimentos, se tinha de comum com a que se realizava nos engenhos o fato de ser ministrada sem método e sem caráter sistemático de ensino, diferia dela, entretanto, fundamentalmente, por se dirigir aos elementos brancos da sociedade, filhos de colonos ou de pequenos funcionários das próprias Casas onde se trabalhava o ouro. Além disso, surgia com o aspecto de preparo de pessoal para as necessidades do serviço, não aparecendo cercada das ideias de assistência a menores desvalidos, que mais tarde tolheriam o desenvolvimento do ensino de ofícios.

Na sequência, a partir da segunda metade do século XVIII, a aprendizagem de ofícios também fazia parte do Arsenal da Marinha do Brasil. Os conhecimentos eram passados,

principalmente, por especialista vindos de Portugal. “A intenção [...] era a de dar instrução profissional a todos os que tivessem um encargo de mando, desde os Mandadores, espécie de encarregados da obra, até aos Mestres da Ribeira, que constituíam o ponto mais alto da hierarquia[...]”. (FONSECA, 1986, p. 89-91). Naquela época, para atividades navais, o aprendizado era intenso, todavia, a falta de mão de obra era constante, sendo recrutadas, inclusive, pessoas sem teto que vagavam pelas ruas à noite e até mesmo solicitado à polícia o envio de presos. Como no período anterior, em algumas funções a serem exercidas, eram exigidos exames para comprovação de habilidades (BRASIL, S/D; FONSECA, 1986).

Com tudo isso, em dois momentos naquele mesmo século, a instrução e o desenvolvimento profissional e tecnológico se viu estagnado: o primeiro por meio da expulsão dos jesuítas, momento esse em que o país se viu sem nenhuma perspectiva na área educacional, tendo em vista “a desintegração da instrução pública no Brasil, o que impactou diretamente o esforço incipiente de educação profissional, representado pelo ensino de trabalhos manuais”. (CORDÃO; MORAES, 2017, p. 37). O segundo, por meio da proibição da existência de fábricas em 1785, com a prerrogativa de que aqui seria o lugar mais fértil do mundo para atividades de produção da terra.

Com a mudança da família real para o Brasil no início do século XIX, diversos foram os ganhos no desenvolvimento do país, dentre tantos, inicialmente a abertura dos portos e a permissão para instalação de fábricas. Com a chegada da corte aqui, na área educacional, foram criadas importantes instituições – como as escolas superiores - que contribuíram, em especial, para o desenvolvimento profissional do país em diversas áreas como a medicina, matemática, comunicação, artes, arquitetura, engenharias, direito, dentre outras. De acordo com Cordão e Moraes (2017),

A tentativa do príncipe regente foi de implementar algumas dessas escolas no Rio de Janeiro e na Bahia como escolas técnicas de nível superior, equivalente aos atuais cursos superiores de tecnologia. Entretanto, a pressão das elites brasileiras era pela implementação dos cursos de bacharelado o que foi efetivado (p. 37-38).

Além disso, dentro desse contexto, observou-se a criação da primeira escola técnica no país, o Colégio das Fábricas (1809), bem como o incentivo e posterior efetivação – já dentro do contexto na primeira Constituição (1824) que pontuava a instrução primária gratuita a todos os cidadãos – das Escolas de Primeiras Letras (1827) em todo o território nacional, permitindo o acesso ao conhecimento formal a todos que necessitassem, de modo a possibilitar a

continuidade de estudos posteriores (CORDÃO; MORAES, 2017, p. 38). Vale ressaltar que, de acordo com Fonseca (1986, p. 102-105),

O Colégio das Fábricas representa, em ordem cronológica, o primeiro estabelecimento que o poder público instalava em nosso país, com a finalidade de atender à educação dos artistas e aprendizes, os quais vinham de Portugal atraídos pelas oportunidades que a permissão de indústrias criara no Brasil.

Ainda no período imperial, no que tange ao desenvolvimento da instrução, inclusive com abrangência à educação profissional, foi aprovada a instalação das escolas normais da Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional – que posteriormente pautariam a criação dos liceus de artes e ofício; a criação do Colégio Imperial Dom Pedro II – principal iniciativa e importante instituição educacional ainda existente no Brasil.

No fim do século XIX, observou-se a Proclamação da República e com ela a Constituição de 1891, a qual apontou a responsabilidade da União para com o ensino superior, e aos estados cabia legislar sobre o ensino primário e secundário. Ainda não se tinha definido entre os estados a questão da obrigação e da gratuidade da educação (CORDÃO; MORAES, 2017, p. 40).

No delineamento do percurso da educação profissional no Brasil é salutar destacar dois nomes que na primeira metade do século XX dispensaram grande influência: Afonso Pena e Nilo Peçanha.

A ascensão de Afonso Pena à Presidência da República marcou o início do desenvolvimento técnico-industrial no Brasil. Em seu discurso de posse acentuou que “A criação e multiplicação de institutos de ensino técnico e profissional muito podem contribuir também para o progresso das indústrias, proporcionando-lhes mestres e operários instruídos e hábeis”³.

Enquanto governo, passou a gestão da educação profissional ao Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, estabilizando, de certa forma, o apoio ao desenvolvimento de uma política nacional. Além disso, antes de seu falecimento, propôs ao Congresso Nacional a criação de um projeto que “previa a criação de campos e oficinas escolares em que os alunos dos ginásios poderiam ser habilitados, como aprendizes, no manuseio de instrumentos de trabalho”. Também, nesse período, foi criada a Escola Prática de Aprendizes das Oficinas do Engenho de Dentro, no Rio de Janeiro (CORDÃO; MORAES, 2017, p. 40).

³ Trecho da fala de Afonso Pena em seu discurso de posse enquanto presidente do Brasil.

Esse período ainda assistiu a um grande incremento do ensino agrícola, inicialmente voltado para a formação de chefes de cultura, administradores e capatazes. Entretanto, ainda em 1908 foram criadas três escolas médias ou teórico-práticas em agricultura e oito escola de aprendizado agrícola (p. 40).

Nilo Peçanha chegou ao poder após a morte de Afonso Pena, e com ele, veio a criação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica por meio da criação de Escolas de Aprendizes de Artífices (EAA's), com o objetivo de oferecer ensino profissional, primário e gratuito.

Esse feito teve forte importância para a educação do país, visto que, foi por meio dele que atualmente existem os Institutos Federais de Ciências e Tecnologias (IF's).

a) Escolas de Aprendizes de Artífices

Mesmo que a criação das EAA's tenha se dado no governo do então Presidente Nilo Peçanha, em 1909, todavia, vale destacar que tal experiência antecede essa data, considerando a criação, também por ele, porém, enquanto governador, de quatro escolas profissionalizantes no estado do Rio de Janeiro, no ano de 1906.

Gomes (2017) pontua que essas escolas tinham como base o ensino de ofícios, ofertando cursos nas áreas de alfaiataria, carpintaria, marcenaria, sapataria e atividades agrícolas, esse último modelo concentrado em uma das quatro unidades. Além desses cursos, era obrigatória a oferta de cursos de primeiras letras aos alunos. Estes eram ofertados no período noturno.

Contudo, essas escolas não tinham um projeto ou currículo claro, ficando a critério próprio a definição do programa de ensino, porém, com indefinição do tempo de conclusão dos cursos. Ademais, inicialmente, não existia obrigatoriedade de frequência regular dos alunos (GOMES, 2017).

Alinhada a essa experiência anterior, foi a criação das EAA's que se constituiu como marco do ensino profissional no Brasil. Devemos elucidar que elas foram idealizadas no governo do Presidente Afonso Pena, porém, só foram instituídas nos 19 estados brasileiros⁴

⁴ Nesse período, a divisão geopolítica considerava apenas 20 estados: Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo. Apenas Rio Grande do Sul não foi contemplado com a instituição.

pelo seu sucessor, Nilo Peçanha, três meses após sua morte, por meio do Decreto nº 7.566, de 23 de setembro de 1909.

Fortemente ligado a ideias assistencialistas, esse projeto de educação profissional brasileiro perpetuava a lógica do ensino atrelado à formação para o trabalho, mantendo o foco nas classes desfavorecidas, facilmente observado no texto inicial do decreto:

Que o aumento constante da população das cidades exige que se facilite às classes proletárias os meios de vencer as dificuldades sempre crescentes da luta pela existencia;

Que para isso se torna necessario, não só habilitar os filhos dos desfavorecidos da fortuna com o indispensavel preparo tecnico e intellectual, como fazel-os adquirir habitos de trabalho proficuo, que os afastará da ociosidade ignorante, escola do vício e do crime;

Que é um dos primeiros deveres do Governo da Republica formar cidadãos uteis à Nação. (*Sic*). (BRASIL, 1909).

De acordo com Bezerra (2006, p. 11), é importante salientar que as instituições educacionais se situam em um contexto político social considerando as necessidades existentes, se alinhando ao comportamento governamental. Sopesando o surgimento das instituições de educação profissional,

A despeito da república e da urbanização, predominava no Brasil, um sistema agrário de produção com a hegemonia das classes oligárquicas e uma concepção de trabalho escravista, herança de um passado ainda muito próximo. Neste sentido, o ensino técnico apresentava-se como apêndice do sistema educacional brasileiro com formação puramente propedêutica. (BEZERRA, 2006, p. 11,).

Mesmo com justificativa aparentemente de segregação, era imperioso que com tantas mudanças acontecendo em tão pouco tempo – abolição da escravidão e nascimento da república –, o surgimento de novos meios econômicos e de produção, ascensão de diferentes classes trabalhadoras e o crescimento urbano com inchamento das cidades, o governo fizesse algum movimento de controle social.

As ações de criação dessas instituições seguiram a confluência dos ideais do positivismo com a visão industrialista de desenvolvimento, que requeria a formação técnico-profissional como meio de busca pelo progresso. Ainda, segundo ele, teve inspiração no modelo inglês de *working schools*⁵.

⁵ As chamadas “Escolas do Trabalho”, eram instituições educativas surgidas na Inglaterra, no século XVII, para o atendimento à crianças pobres. Destinava-se ao ensino de ofícios no próprio local de trabalho, além da primeiras letras e cálculo.

Observando os objetivos e a organização das EAA's, é válido constatar o que informavam os artigos 2º, 3º e 8º do decreto de criação:

Art. 2º Nas Escolas de aprendizes Artífices, custeadas pela União, se procurará formar operários e contra-mestres, ministrando-se o ensino prático e os conhecimentos técnicos necessários aos menores que pretenderem aprender um ofício, havendo para isso, até o número de cinco, as oficinas de trabalho manual ou mecânica que forem mais convenientes e necessárias no Estado em que funcionar a escola, consultadas, quanto possível, as especialidades das indústrias locais. [...]

Art. 3º O curso de oficinas durará o tempo que for marcado no respectivo programa, aprovado pelo ministro sendo o regime da escola o de externato, funcionando das 10 horas da manhã às 4 horas da tarde.

Art. 8º Haverá em cada Escola de Aprendizes Artífices dois cursos noturnos: primário, obrigatório para os alunos que não souberem ler, escrever e contar, e outro de desenho, também obrigatório para alunos que carecerem dessa disciplina para o exercício satisfatório do ofício o que aprenderem. (*Sic*). (BRASIL, 1909).

As escolas, além de ofertarem o ensino técnico, dispunham esforços na formação de primeiras letras e de desenho, no período noturno, para aqueles que necessitavam de tal formação; posteriormente, essa oferta passou também para o período diurno. O ingresso se dava, preferencialmente, às crianças com idades entre 10 e 13 anos, previa exposições anuais dos artefatos construídos nas oficinas e, um fato curioso, destinava os recursos arrecadados com a venda dos produtos à manutenção das próprias escolas, com o saldo semestral dividido em alíquotas entre diretor, mestre e aluno.

A partir do ano de 1927, o ensino profissional passou a ser ofertado de forma obrigatória dentro dos estabelecimentos educacionais. Três anos depois (1930) surgiu a Inspeção do Ensino Profissional Técnico – posterior superintendência – por ocasião da criação do Ministério da Educação e Saúde Pública. Vale ressaltar que a partir de então, as Escolas de Aprendizes de Artífices passariam à subordinação desses órgãos.

Acerca da obrigatoriedade da oferta do ensino profissional, Cordão e Moraes (2017, p. 41) pontuam que:

Essa decisão ocorreu no bojo de uma série de debates sobre a expansão do ensino profissional no Brasil, voltado para o atendimento dos requerimentos do mundo do trabalho e não apenas para tirar menor da rua, diminuir a vagabundagem ou atender os desafortunados da sorte, que necessitavam ingressar precocemente no mercado de trabalho. A perspectiva já estava se alterando de uma visão assistencialista para uma visão desenvolvimentista.

Observa-se que o cenário era de aparente prosperidade para com a oferta da educação profissional e isso se tornaria ainda mais visível nos anos subsequentes, tendo em vista a criação de novas escolas e cursos, além do grande avanço industrial que o país vivenciaria a partir da década de 1930, e ascensão de Getúlio Vargas à presidência, momentos esses em que o modelo econômico deixou de ser agrário-exportador.

Em 1932, ante o efervescente debate acerca das ideias escolanovistas e os visíveis atrasos da educação nacional, foram propostas grandes reformas. Isso se desabrochou com o lançamento do Manifesto Pioneiro da Educação Nova. Esse movimento ganhou muita visibilidade e era defendido por diversos estudiosos da época. Todavia, de acordo com Sander (2007, p. 28), “a renovação educacional no início da Segunda República estava alicerçada nas teorias psicológicas de Lourenço Filho, na contribuição sociológica de Fernando de Azevedo e no pensamento filosófico e político de Anísio Teixeira”.

Ante todo esse debate, dois anos mais tarde foi promulgada uma nova Constituição (1934) e nela uma grande novidade: a educação passou a ser considerada com direito de todos os cidadãos e dever do Estado. Porém, em apenas três anos surgiu outra Constituição (1937) – Estado Novo. Segundo Cordões e Moraes (2017, p. 42), essa nova carta convergia ao privado deixando a normatização do ensino público muito solta e, por mais que pautasse a obrigatoriedade e gratuidade da educação primária, diluía esse dever por parte do Estado.

Por outro lado, para educação profissional, essa Constituição foi de grande valia, visto que pela primeira vez é tratada em artigo específico, observando-se, ainda, em artigos subsequentes, o aprendizado para o trabalho como pontos complementares da instrução. Observe:

Art. 129 - À infância e à juventude, a que faltarem os recursos necessários à educação em instituições particulares, é dever da Nação, dos Estados e dos Municípios assegurar, pela fundação de instituições públicas de ensino em todos os seus graus, a possibilidade de receber uma educação adequada às suas faculdades, aptidões e tendências vocacionais.

O ensino pré-vocacional profissional destinado às classes menos favorecidas é em matéria de educação o primeiro dever de Estado. Cumpre-lhe dar execução a esse dever, fundando institutos de ensino profissional e subsidiando os de iniciativa dos Estados, dos Municípios e dos indivíduos ou associações particulares e profissionais.

É dever das indústrias e dos sindicatos econômicos criar, na esfera da sua especialidade, escolas de aprendizes, destinadas aos filhos de seus operários ou de seus associados. A lei regulará o cumprimento desse dever e os poderes que caberão ao Estado, sobre essas escolas, bem como os auxílios, facilidades e subsídios a lhes serem concedidos pelo Poder Público.

Art. 130 - O ensino primário é obrigatório e gratuito. A gratuidade, porém, não exclui o dever de solidariedade dos menos para com os mais necessitados; assim, por ocasião da matrícula, será exigida aos que não alegarem, ou notoriamente não puderem alegar escassez de recursos, uma contribuição módica e mensal para a caixa escolar.

Art. 131 - A educação física, o ensino cívico e o de trabalhos manuais serão obrigatórios em todas as escolas primárias, normais e secundárias, não podendo nenhuma escola de qualquer desses graus ser autorizada ou reconhecida sem que satisfaça aquela exigência.

Art. 132 - O Estado fundará instituições ou dará o seu auxílio e proteção às fundadas por associações civis, tendo umas; e outras por fim organizar para a juventude períodos de trabalho anual nos campos e oficinas, assim como promover-lhe a disciplina moral e o adestramento físico, de maneira a prepará-la ao cumprimento, dos seus deveres para com a economia e a defesa da Nação. (BRASIL, 1937).

Mesmo com o ensino profissional passando a ser prioridade primeira do Estado e este reafirmando o seu dever para com o ele, visto que dez anos mais cedo (1927) isso já era visível, a forma assistencialista ressurgiu como fator fundante dessa oferta, observada quase em todos os artigos que tratam da educação e cultura.

Nesse mesmo contexto, com essa reorganização, as Escolas de Aprendizes de Artífices perderam essa nomenclatura e passaram a se chamar Liceus Industriais, momento em que foram instituídas novas unidades. Não passado muito tempo, com o Decreto-lei nº 4.127 de 1942, que organizava a Rede Federal de Ensino Industrial, mais uma vez, essas instituições se transformaram em Escolas Industriais e Técnicas (CORDÕES; MORAES, 2017, p. 92-94).

Entre os anos de 1942 e 1946, o então ministro da Educação e Saúde Gustavo Capanema organizou uma série de decretos-lei que propuseram reformas na educação no país. Esse conjunto ficou conhecido como Leis Orgânicas do Ensino Brasileiro, ou popularmente Reforma Capanema, considerando o nome de seu progenitor.

b) Reforma Capanema

Os Decretos-leis de 1942 se constituíram por uma série de transformações educacionais realizadas no ensino brasileiro, em especial o industrial, no período do Governo Getúlio Vargas. De acordo com Fonseca (1961, p. 264), naquela época, a regulamentação da educação profissional por parte da união era limitada apenas às instituições federais; as demais, vinculadas aos estados e municípios, se organizavam de maneira própria ou por meio de orientações regionais.

Resumidamente, os decretos, em ordem de acontecimentos, instituíram o SENAI (nº 4.048, de 22 de janeiro); organizaram o ensino industrial (nº 4.073, de 30 de janeiro); organizaram o ensino secundário em dois ciclos: o ginásial, com quatro anos, e o colegial, com três anos (nº 4.244 de 9 de abril); e reformaram o ensino comercial (nº 6.141, de 28 de dezembro). Para Fonseca (1961, p. 264):

Quem estuda o texto daquela lei e o compara aos correspondentes de outros países, mesmo os mais adiantados em matéria de escolas industriais, não pode deixar de admirar a minuciosidade, a justeza com que são definidas as bases pedagógicas do problema, assim como as normas gerais de funcionamento das escolas.

De fato, ao analisar o Decreto-Lei nº 4.073 que organizou o ensino industrial, percebe-se o quanto é rico em detalhes, bem articulado e moderno, ao considerar o próprio período. Nele, observa-se a formação para o trabalho, atendendo aos interesses das empresas, mas também aos interesses do próprio trabalhador, além de sua formação humana; é contemplada a formação de jovens e adultos não detentores de nenhuma habilitação; a formação continuada dos já diplomados; a difusão de conhecimentos e atualidades técnicas; e o aperfeiçoamento ou especialização dos profissionais – professores e administradores – que atuaram em disciplinas específicas e de serviços relativos a esse ensino, respectivamente. Ainda, no Capítulo IV, que trata da articulação no ensino industrial e deste com outras modalidades de ensino, os incisos do Art. 18 articulam diversos níveis de formação, possibilitando, inclusive, o ingresso ao ensino superior:

- I. Os cursos de formação profissional do ensino industrial se articularão entre si de modo que os alunos possam progredir de um a outro segundo à sua vocação e capacidade.
- II. Os cursos de formação profissional do primeiro ciclo estarão articulados com o ensino primário e os cursos técnicos com o ensino secundário de primeiro ciclo, de modo que se possibilite um recrutamento bem orientado.
- III. É assegurada aos portadores de diploma conferido em virtude de conclusão de curso técnico a possibilidade de ingresso em estabelecimento de ensino superior, para matrícula em curso diretamente relacionado com o curso técnico concluído, verificada a satisfação das condições de preparo, determinadas pela legislação competente. (Sic) (BRASIL, 1942).

Com essa abertura, iniciava-se um novo momento na história da educação profissional no país, “o rapaz que começasse em uma escola industrial poderia chegar a ser um engenheiro, um arquiteto, ou um químico, Ato de profundo alcance social, verdadeira

democratização do ensino [...] dava-se, afinal, a mesma oportunidade a pobres e ricos” (FONSECA, 1961, p. 267).

No ano de 1946, porém, já com Raul Leitão da Cunha como Ministro da Educação, a série de decretos teve como foco principal a organização do ensino primário (nº 8.529, de 02 janeiro); mas também organizou a educação em nível normal (nº 8.530, de 02 de janeiro); instituiu o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) (nº 8.621 e 8.622, de 10 de janeiro); e organizou a educação agrícola (nº 9.613 de 20 de agosto). De modo geral e conclusivo, alinhando-se às palavras de Fonseca (1961, p. 267-268),

Um dos aspectos que mais impressiona a quem percorre o texto da Lei Orgânica do ensino Industrial é aquele referente à orientação educacional. Pela primeira vez, no Brasil, introduziram-se em escolas industriais federais aqueles cuidados com os alunos. Agora, já não se tratava mais de apenas instruir a juventude para as fábricas, ensinando-lhe um ofício, ou um grupo de ofícios da mesma família; visava-se a um fim muito mais elevado, pois que se desejava acompanhar a sua formação espiritual e intelectual, de modo a ajustar os jovens à sociedade em que vivessem, tornando-os úteis ao seu país e compenetrados de seus deveres morais e sociais, como homens e como trabalhadores. Passava-se assim, da simples instrução ao problema mais geral da educação. (Sic).

Com o fim da Era Vargas foi promulgada uma nova Constituição (1946), estando contida nela o discurso da educação gratuita e de direito a todos os cidadãos, podendo ser estendida à iniciativa privada, respeitando as normas reguladoras. No que se refere ao ensino profissional, ela pontua a obrigação da oferta de instrução aos jovens, considerando sempre o respeito aos direitos dos professores. (CORDÃO; MORAES, 2017, p. 43-44).

O início dos anos de 1950 marcou a educação profissional no Brasil de forma bastante positiva, pois algumas leis foram promulgadas e remodelaram seu entendimento, como por exemplo, a Lei nº 1.076 de 31 de março de 1950 que consentia matrícula no ensino superior desde que comprovassem proficiência.

Art. 1º Aos estudantes que concluírem curso de primeiro ciclo do ensino comercial, industrial ou agrícola, de acôrdo com a legislação vigente, fica assegurado o direito à matrícula no curso clássico, bem como no científico, estabelecidos no Decreto-lei nº 4.244, de 9 de abril de 1942, desde que prestem exame das disciplinas não estudadas naqueles cursos e compreendidas no primeiro ciclo do curso secundário. [...]

Art. 2º Aos diplomados pelos cursos comerciais técnicos, nos termos do Decreto-lei nº 6.141, de 28 de dezembro de 1943, e de acôrdo com a legislação federal anterior, será permitida a matrícula nos cursos superiores uma vez que provem, em exames vestibulares, possuir o nível de conhecimentos indispensável à realização dos aludidos estudos. (Sic) (BRASIL, 1950).

E, tão importante quanto a anterior, a Lei nº 1.821, de 12 de março de 1953, que promovia “regime de equivalência entre diversos cursos de grau médio para efeito de matrícula no ciclo colegial e nos cursos superiores”. (Sic) (BRASIL, 1953).

No final dessa década, em 1959, foi realizada uma nova mudança nas Escolas Industriais e Técnicas. Adquiriram status de autarquias, recebendo autonomia didática e de gestão. Mais uma vez, o nome se modifica e passam a se chamar Escolas Técnicas Federais, com forte viés de formação para indústria, visto a necessidade da época. Destaca-se que, nesse período, mesmo tendo sido iniciadas na década anterior, aconteciam as discussões sobre a criação da primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) que durariam mais de dez anos, culminando no ano de 1961.

A LDB, promulgada no governo de João Goulart, foi uma grande vitória para o ensino técnico e profissional. Ela trazia no capítulo três todo dedicado a esse tema e equiparava o ensino técnico ao acadêmico, desde que apresentasse similaridades de conteúdo formativo. Nas palavras de Cordão e Moraes (2017, p. 44), “essa orientação sepultou de vez, ao menos do ponto de vista formal, a histórica dualidade entre o ensino destinado às elites e o ensino destinado aos pobres”.

Valendo-se do artigo nº 169 da Constituição Federal, que estabelecia os recursos financeiros destinados à manutenção da educação, a LDB, em seu artigo nº 93, assegurava a aplicabilidade dessas verbas na manutenção e desenvolvimento do sistema público de ensino, pontuando nele, o ensino técnico-científico. Ainda, possibilitava sua prática em parceria com empresas e entidades privadas (BRASIL, 1946; BRASIL, 1961).

Os militares chegaram ao poder ainda na primeira metade da década de 1960. Com eles, chegaram também profundas mudanças, principalmente no que diz respeito à legislação. Em 1967, a Constituição foi substituída trazendo consigo um caráter centralizador, diferentemente da anterior. Essas mudanças afetaram diretamente a LDB. Em 1968, a Lei nº 5.540 fixou regras para o ensino superior, permitindo a oferta de cursos superiores para a formação tecnológica. É importante observar que mesmo se tratando desse período, o Art. 3º afirmava que “as universidades gozarão de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e financeira, que será exercida na forma da lei e dos seus estatutos”. (BRASIL, 1968).

A maior mudança aconteceu em 1971, em decorrência da Lei nº 5.692 (BRASIL, 1971) que regulamentava o ensino de primeiro e segundo grau, obrigando a oferta do ensino profissional integrado a esse último nível, de acordo com Cordão e Moraes (2017, p. 46), “num dos mais retumbantes equívocos dos governos militares no campo educacional”. Ainda, de acordo com os autores, essa medida afetou não só a oferta de educação profissional, que antes era feita em instituições especializadas, mas desestabilizou todo o sistema, visto a falta de preparo estrutural para comportar os esforços despendidos à democratização da educação. Durando pouco mais de dez anos, essa lei foi alterada em 1982, pela Lei nº 7.044. Em seu parágrafo segundo afirma que “a preparação para o trabalho, no ensino de 2º grau, poderá ensejar habilitação profissional, **a critério** do estabelecimento de ensino”. (Grifo nosso) (BRASIL, 1982).

Ainda no ano de 1978, por meio da Lei nº 6.545, de 30 de junho, algumas Escolas Técnicas Federais passaram a se chamar Centros Federais de Educação Tecnológica (Cefets), quais sejam, do Paraná, do Rio de Janeiro e de Minas Gerais. Posteriormente, as demais, juntamente com as escolas agrícolas, atualizariam gradativamente suas nomenclaturas.

Com o fim do período militar, iniciou-se o processo de redemocratização e nesse período, em 1988, foi promulgada a nova Constituição Federal, vigente até os dias atuais. Nela, já no Art. 205, o primeiro da Seção I, do Capítulo III, que trata da educação, encontra-se a relação educação e trabalho: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. (BRASIL, 1988). Esse direito à qualificação para o trabalho reaparece no Art. 227, quando assegura profissionalização à criança, ao adolescente e ao jovem.

O destaque também deve ser feito para a educação pública e gratuita como sendo dever do Estado, inicialmente apenas ensino fundamental, sendo atualizada posteriormente para educação básica, compreendida como educação infantil (creche e pré-escola), ensino fundamental e médio, com idade entre 4 e 17 anos. Esse direito também se estende a pessoas que não conseguiram ter acesso a ela em idade adequada.

Pode-se observar que essa Constituição envolve a educação com muito mais vigor. Isso pode ser exemplificado no Art. 212, que garante a aplicação de dezoito por cento por parte da União e vinte e cinco por cento por parte dos estados e municípios, das receitas obtidas pela arrecadação de impostos, no desenvolvimento do ensino. Antes, esse valor era apenas de dez e

vinte por cento, respectivamente. A seção da educação finaliza retomando no inciso IV, do Art. 214, que o ensino deve assegurar a formação para o trabalho.

Segundo Coelho (2013, p. 1), o início da década de 1990 foi marcado por um cenário bastante complexo de transformações da sociedade nos diferentes setores tendo suas bases na acumulação de capital e alinhamento da economia em âmbito global. Para ela,

O mercado de trabalho passou a exigir um novo trabalhador, com características polivalentes e com novas aptidões e habilidades para se inserir no mercado competitivo e globalizado do século XX. Nesse contexto, educação e formação do trabalhador ganharam centralidade no discurso do sistema como a fórmula capaz de diminuir a pobreza, inculcando a noção de que o desenvolvimento linear da educação e a capacitação dos jovens e adultos poderiam levar diretamente à garantia de emprego e à redução da miséria e da exclusão social, desconsiderando condicionantes econômicos e políticos.

Nesse contexto, após a promulgação da nova Carta Magna, já no governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, foi a instituição da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), no ano de 1996, vigente até os dias atuais. Nela, a relação entre educação e trabalho aparece como fator inerente à ação educativa. Já em seu início, no Art. 3º, que pontua os princípios do ensino, o inciso XI diz que esse deverá ser ministrado considerando a “vinculação entre educação escolar, o trabalho e as práticas sociais” (BRASIL, 1996). Essa interdependência educação e trabalho pode ser observada no decorrer de toda a lei. O Art. 27, inciso III, por exemplo, trouxe a orientação para o trabalho como diretriz dos conteúdos curriculares da educação básica. O grande impacto dessa lei para a educação profissional foi ter dedicado o Capítulo III do Título V exclusivamente para esse tema.

Logo após a promulgação da LDB foi assinado o Decreto 2.208, de 1997, que regulamentava o parágrafo 2º do Art. 36 e os Arts. 39 a 42 desta Lei. Considerando diferentes interpretações, ele impossibilitava a integração da modalidade profissionalizante ao ensino médio, ao tempo que dava maior abertura à oferta da educação profissional por parte da iniciativa privada. Esse decreto viria a ser revogado em 2004 pelo Decreto nº 5.154. De acordo com Santos (2017, p. 231-232):

Existem, contudo, outros elementos por trás da aparência dos fatos, isto é, o governo, ao abrir à iniciativa privada este *nicho de mercado*, atende a dois objetivos de orientação neoliberal que se complementam em suas finalidades. Por um lado, o governo se isenta de custear uma formação técnico científica articulada ao ensino médio, pois este tipo de educação acaba onerando mais do que uma formação propedêutica nos moldes das que se ofertam no ensino médio público, sobretudo o noturno e, por outro lado, abre ao empresariado a

possibilidade de lucrar com a educação do trabalhador. Em resumo, cortar gastos diretos com a educação pública ou mesmo eliminá-los e ainda ceder espaço para a venda da educação faz parte da lógica política do que se chama de Estado mínimo.

No ano de 1999 foram definidas as diretrizes curriculares nacionais pra educação profissional de nível técnico – resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB nº 4/99). Em 2002 vieram as diretrizes curriculares nacionais gerais para educação profissional de nível tecnológico (CNE/CP nº 03/02), as quais equiparavam esses cursos a superiores de graduação. E em 2012 foram definidas as atuais diretrizes curriculares nacionais para educação profissional técnica de nível médio (CNE/CEB nº 6/12).

Com a acessão do governo do Presidente Luís Inácio Lula da Silva, a partir de 2003, a educação profissional no Brasil começou a ganhar mais força. A Rede Federal começou a se expandir pelo interior dos estados e dezenas de unidades educacionais foram entregues à população de diferentes municípios espalhados pelo país.

Em 2004, o Decreto 5.154, além da oferta concomitante e subsequente, possibilitou que a educação profissional técnica de nível médio fosse articulada e integrada ao ensino médio:

§ 1º A articulação entre a educação profissional técnica de nível médio e o ensino médio dar-se-á de forma:

I - integrada, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental, sendo o curso planejado de modo a conduzir o aluno à habilitação profissional técnica de nível médio, na mesma instituição de ensino, contando com matrícula única para cada aluno; (BRASIL, 2004).

Esse decreto promoveu uma nova reorganização do ensino profissional no país, visto que revogou o Decreto 2.208/97 e abriu espaço para posteriores avanços nessa área.

Em 2008 foram fundados os Institutos Federais de Educação (IF's), substituindo os então Cefet's, e aglomerando outras escolas federais existentes. Vale antecipar que até 2016 a Rede Federal já contava com 644 unidades educacionais, considerando principalmente os IF's, espalhadas por 568 municípios brasileiros.

Ainda nesse mesmo ano, a Lei 11.741 (BRASIL, 2008a) incluiu e reorganizou vários dispositivos da LDB, inclusive, na nomenclatura do capítulo a educação profissional que agregou o termo “tecnológico”, além de incluir a Seção IV-A, da Educação Profissional Técnica de Nível Médio ao Capítulo II, que trata da educação básica.

Como forma de exemplificar as mudanças ocorridas dentro da própria LDB, observe abaixo o texto original que trata especificamente da educação profissional, acrescentado das alterações feitas pela a Lei 11.741/08:

~~Art. 39. A educação profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva. (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)~~

~~Parágrafo único. O aluno matriculado ou egresso do ensino fundamental, médio e superior, bem como o trabalhador em geral, jovem ou adulto, contará com a possibilidade de acesso à educação profissional.~~

Art. 39. A educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia. (Redação dada pela Lei nº 11.741, de 2008)

§ 1º Os cursos de educação profissional e tecnológica poderão ser organizados por eixos tecnológicos, possibilitando a construção de diferentes itinerários formativos, observadas as normas do respectivo sistema e nível de ensino. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

§ 2º A educação profissional e tecnológica abrangerá os seguintes cursos: (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

I – de formação inicial e continuada ou qualificação profissional; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

II – de educação profissional técnica de nível médio; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

III – de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

§ 3º Os cursos de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação organizar-se-ão, no que concerne a objetivos, características e duração, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008);

Art. 40. A educação profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho. (Regulamento)(Regulamento) (Regulamento);

~~Art. 41. O conhecimento adquirido na educação profissional, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos. (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)~~

~~Parágrafo único. Os diplomas de cursos de educação profissional de nível médio, quando registrados, terão validade nacional.~~

~~Parágrafo único. (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.741, de 2008)~~

Art. 41. O conhecimento adquirido na educação profissional e tecnológica, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos. (Redação dada pela Lei nº 11.741, de 2008);

~~Art. 42. As escolas técnicas e profissionais, além dos seus cursos regulares, oferecerão cursos especiais, abertos à comunidade, condicionada a matrícula à capacidade de aproveitamento e não necessariamente ao nível de~~

escolaridade. ~~(Regulamento)~~ ~~(Regulamento)~~

Art. 42. As instituições de educação profissional e tecnológica, além dos seus cursos regulares, oferecerão cursos especiais, abertos à comunidade, condicionada a matrícula à capacidade de aproveitamento e não necessariamente ao nível de escolaridade. (Redação dada pela Lei nº 11.741, de 2008) (BRASIL, 1996).

Ante essas mudanças, se viu necessária a formulação de novas diretrizes curriculares nacionais para educação profissional técnica de nível médio, sendo assim organizadas pelo Conselho Nacional de Educação, por meio da Resolução CNE/CEB nº 6, de 2012.

Nesse ínterim, considerando a história recente da educação profissional no Brasil, alguns programas e projetos voltados à qualificação para o trabalho merecem destaques, seja pela sua estrutura e abrangência ou pelo papel desempenhado na formação dos sujeitos, quais sejam: Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem), Brasil Profissionalizado e o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC).

c) Projovem

O Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem) foi criado por meio da Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, e possuía, inicialmente, validade de dois anos, com avaliação de impacto, podendo ser prorrogado por mais dois anos. Instituído no Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, o programa em sua primeira versão tinha como foco jovens de 18 a 24 anos de idade que não haviam concluído o ensino fundamental. Os objetivos eram reintegrá-los à escola visando a conclusão desse nível de ensino, oferecendo-lhes qualificação profissional e acesso a ações de cidadania, esporte, cultura e lazer. (BRASIL, 2005; BRASIL, 2008b)

Por meio de convênios com estados e municípios, o Projovem, além de possibilitar a elevação do grau de estudos aos jovens, disponibilizava aos alunos, por meio de incentivo, recursos financeiros mensais no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Em 2008, a Lei nº 11.692 fez reformulações no programa. Dentre as mudanças, a idade de abrangência passou para 15 a 29 anos e houve uma subdivisão em quatro modalidades, a saber: I – Projovem Adolescente – Serviço Socioeducativo; II – Projovem Urbano; III – Projovem Campo – Saberes da Terra; e IV – Projovem Trabalhador. Essa lei designou a coordenação de cada modalidade a diferentes Ministérios: Ministério do Desenvolvimento

Social e Combate à Fome, Secretaria Geral da Presidência da República, Ministério da Educação e Ministério do Trabalho e Emprego, respectivamente. Também instituiu um comitê gestor para cada modalidade e ponderou valores específicos totais de repasse aos participantes, de acordo com a modalidade. (BRASIL, 2008b)

Assim como toda a trajetória da educação profissional no Brasil, é bem visível o propósito assistencialista do Projovem, entretanto, pode-se relacionar que a promoção de políticas desse tipo, se fundamenta na emergência de sanar problemas decorrentes da conturbada dívida histórica com as classes menos favorecidas da sociedade, que culminou com a má distribuição de renda existente no país.

Ante as constantes mudanças políticas governamentais, atualmente, não se percebem efetivas ações do Projovem por parte do Governo Federal, apenas ações pontuais dos entes estaduais e municipais.

d) Pronatec

O Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) foi uma iniciativa do Governo Federal, no início da gestão da Presidente Dilma Rousseff, em 2011. Foi instituído por meio da Lei nº 12.513/11, com o intuito de possibilitar o desenvolvimento da educação profissional e tecnológica no país, através da oferta de cursos profissionais, concedidos por meio de incentivos de caráter técnico e financeiro. Portanto, com base no Art. 1º da lei que rege o programa, seus objetivos são:

- I - expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio presencial e a distância e de cursos e programas de formação inicial e continuada ou qualificação profissional;
- II - fomentar e apoiar a expansão da rede física de atendimento da educação profissional e tecnológica;
- III - contribuir para a melhoria da qualidade do ensino médio público, por meio da articulação com a educação profissional;
- IV - ampliar as oportunidades educacionais dos trabalhadores, por meio do incremento da formação e qualificação profissional;
- V - estimular a difusão de recursos pedagógicos para apoiar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica.
- VI - estimular a articulação entre a política de educação profissional e tecnológica e as políticas de geração de trabalho, emprego e renda. (BRASIL, 2011).

Pode-se dizer que as ações decorrentes do Pronatec, assim como o Projovem, possuem caráter especialmente assistencialista, tendo em vista o público a qual se destina: estudantes do ensino médio, inclusive da educação de jovens e adultos, da rede pública ou que já tenham cursado esse nível, mesmo que em instituições privadas, porém, com bolsa integral; trabalhadores; e beneficiários dos programas federais de transferência de renda. (BRASIL, 2011). Deitos *et al.* (2015, p. 987) ao refletir sobre a criação do programa, expressa que

O processo de produção da força de trabalho como compósito socioeconômico da sociedade brasileira é o espaço em que vários fatores e aspectos da formação e profissionalização da força de trabalho acabam sendo reproduzidos de forma imediata e mediata. Portanto, desse modo, a política educacional integra o quadro de necessidades formativas que o processo social de produção exige como mediações socioeconômicas. Não é por acaso que o diagnóstico oficial sobre a formação e composição da força de trabalho no Brasil acaba retratando esta questão de maneira direta, assim expressa quando da criação do Pronatec.

Com base nos próprios objetivos, bem como o público alvo – formação para o trabalho e de trabalhadores – é imperativo acreditar que a ideia de criação do Pronatec se justifique em viabilizar o desenvolvimento social por meio de qualificação para inserção no mercado de trabalho. Nessa lógica – podendo ser relacionada também ao Projovem – a educação reafirma-se como papel de fundamental importância. Contextualizando essa ideia, Silva *et al.* (2011, p. 6887) afirma que

A importância da Educação se reconhece nos sujeitos. Ela exerce grande poder no meio social, político, econômico e cultural. Não é em vão que a sociedade a toma como principal meio de redução das desigualdades sociais e combate à pobreza. Também não é sem intenção que os governantes levantam bandeiras relacionadas a ela. Embora sociedade e Estado tenham interesses distintos.

As ações para o desenvolvimento do programa se organizaram em colaboração entre União, estados e municípios, principalmente por meio de suportes estruturais já existentes, mediante a expansão das redes já existentes e ampliação da oferta de vagas, considerando a educação a distância e a inclusão de pessoas com deficiência. Também havia a disponibilidade de apoio financeiro aos alunos por meio da Bolsa-Formação Estudante e da Bolsa-Formação Trabalhador.

Atualmente, na conjuntura social e política brasileira, em decorrência das mudanças de gestão ocorridas na esfera federal, as ações do Pronatec encontram-se estagnadas. Inclusive,

ao buscar o site oficial do programa em pesquisa nas redes de computadores, o caminho é redirecionado ao portal inicial do Ministério da Educação (MEC).

e) **Brasil Profissionalizado**

O Brasil Profissionalizante foi criado em 2007, por meio do Decreto nº 6.302. Ele surgiu por decorrência do Pronatec, com o objetivo de estimular e fortalecer o ensino médio integrado à educação profissional nas redes estaduais de educação profissional – apenas estados que assinaram o Plano de Metas Todos pela Educação – dispendo de assistência financeira. Examine seus objetivos:

- I - expandir o atendimento e melhorar a qualidade da educação brasileira;
 - II - desenvolver e reestruturar o ensino médio, de forma a combinar formação geral, científica e cultural com a formação profissional dos educandos;
 - III - propiciar a articulação entre a escola e os arranjos produtivos locais e regionais;
 - IV - fomentar a expansão da oferta de matrículas no ensino médio integrado à educação profissional, pela rede pública de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive na modalidade a distância;
 - V - contribuir para a construção de novo modelo para o ensino médio fundado na articulação entre formação geral e educação profissional;
 - VI - incentivar o retorno de jovens e adultos ao sistema escolar e proporcionar a elevação da escolaridade, a construção de novos itinerários formativos e a melhoria da qualidade do ensino médio, inclusive na modalidade de educação de jovens e adultos;
 - VII - fomentar a articulação entre a educação formal e a educação no ambiente de trabalho nas atividades de estágio e aprendizagem, na forma da legislação;
 - e
 - VIII - fomentar a oferta ordenada de cursos técnicos de nível médio.
- (BRASIL, 2007).

Em tese, o Brasil Profissionalizado veio para proporcionar, principalmente, a expansão, com a ampliação das redes estaduais de educação profissional em termos pedagógicos, com a possibilidade de oferta de formação aos profissionais da educação; além do aumento da quantidade de vagas e ajustes, por meio da construção, reforma e modernização de escolas e equipamentos. Ele se tornou um programa de inigualável importância ao ensino profissional técnico de nível médio, auxiliando as escolas a solidificarem a oferta da educação em tempo integral nas escolas públicas.

Retomando a cronologia, depois de exaustivas discussões e em meio ao clima político que se vislumbrava por ocasião da proximidade das eleições presidenciais, em 2014,

foi aprovado o Plano Nacional de Educação (PNE), por meio da Lei 13.005, com validade para os dez anos seguintes e objetivo de cumprir o disposto no Art. 214 da Constituição. De acordo com o Art. 2º da lei, são diretrizes do PNE:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental. (BRASIL, 2014).

Além de pontuar na lei, as diretrizes de melhoria de qualidade e formação para o trabalho, dentre as vinte metas do PNE no que diz respeito à educação profissional, destacam-se as metas dez e onze, quais sejam:

Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público. (BRASIL, 2014).

No ano seguinte, 2015, deu-se início ao segundo mandato do governo da presidente Dilma Rousseff. Com sua eleição, o país entrou em um conturbado clima político desencadeado, principalmente, pela recessão que entrava o Brasil e a insatisfação daqueles que foram derrotados no pleito eleitoral. Em 2 de dezembro desse mesmo ano, a Câmara dos Deputados abriu o processo de *impeachment* contra a presidente por suposto crime de responsabilidade fiscal, o qual teria seu desfecho com a destituição em agosto do ano subsequente.

Logo após a acessão do Presidente Michel Temer (2016), umas das suas primeiras grandes medidas tomadas para com a educação foi propor a Medida Provisória (MP) nº 746 (BRASIL, 2016b), que definia novas diretrizes para o ensino médio e instituiu a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.

Mesmo que de forma conturbada, ante críticas oriundas de diferentes entidades e setores da sociedade, sobretudo pelas inúmeras mudanças que ocasionariam, além da forma unilateral como foi proposta, essa MP foi aprovada pela câmara e senado e convertida na Lei nº 13.415, de fevereiro de 2017, a qual, dentre outras, fez alterações significativas na LDB, ficando comumente conhecida como reforma do ensino médio.

Por toda a proposta consegue-se perceber a ênfase no currículo atendendo proposições decorrentes da Base Nacional Comum Curricular que, no período, ainda encontrava-se em discussão. Destacam-se as alterações propostas para o Art. 36 da LDB:

Art. 36. O currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos, que deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, a saber:

- I - linguagens e suas tecnologias;
- II - matemática e suas tecnologias;
- III - ciências da natureza e suas tecnologias;
- IV - ciências humanas e sociais aplicadas;
- V - formação técnica e profissional. (BRASIL, 2017).

Essas conjecturas sobre itinerários formativos por meio de arranjos curriculares, vislumbram o que se pontua na própria lei como sendo a construção de um “projeto de vida” por parte dos estudantes. Com esse pressuposto, a reforma flexibiliza e propõe o aumento da carga horária, faz uma redistribuição dos conteúdos, dando prioridade ao ensino de língua portuguesa e matemática ao tempo que firma o inglês como língua estrangeira obrigatória a partir do sexto ano do ensino fundamental, possibilita novos rumos para o ensino técnico e incentiva a ampliação de escolas em tempo integral.

Outra polêmica alteração na LDB que abrange o contexto da educação profissional, disposto no inciso V do caput do Art. 36, foi a inclusão de dois incisos no Art. 61, reconhecendo como profissionais da educação sujeitos com notório saber e sujeitos graduados com complementação pedagógica. Observe:

Art. 61. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são: [...]

IV - profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do Art. 36;

V - profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação. (BRASIL, 2007).

À primeira vista, tendo como base os apontamentos acima, a reforma do ensino médio parecia ser a solução dos problemas educacionais do país, todavia, ela desvaloriza as disciplinas relacionadas às ciências humanas, as quais são responsáveis pela construção do sujeito crítico reflexivo. Ademais, ao analisar a atual conjuntura da educação nacional, a questão curricular perpassa ao segundo plano, antecedida por problemas relacionados a estrutura e funcionamento, atrelados ao contínuo descredito e desvalorização do magistério. Dentre tantos, esses fatores foram responsáveis por desencadear inúmeros protestos e greves com apoio de alunos, pais, professores, intelectuais, artistas, entidades governamentais e não governamentais, contra essas mudanças, porém, sem efetivos sucessos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Da chegada dos portugueses ao governo Michel Temer, o estudo ora apresentado fez um resgate e atualização histórica da educação brasileira com enfoque no desencadeamento da Educação Profissional. Passeou por diferentes ambientes observando o comportamento de governantes no decorrer do tempo, na promoção de políticas públicas de melhoria da oferta educacional de nível profissional em suas diversas manifestações.

Visualizamos e discutimos as leis, decretos, reformas, programas e projetos implementadas em diferentes momentos. Todavia, em vistas aos reflexos nos dias atuais, devemos considerar, principalmente, aquelas mudanças ocorridas partir do período de 1988, passando por 1996, 2008 e 2016, e tendo como base os vários estímulos despendidos por parte do governo federal, em especial pelo Programa Brasil Profissionalizado, uma vez que algumas redes estaduais começaram a implementar e promover seus projetos de educação profissional integrada ao ensino médio, como fator primordial para reestruturação desse nível educacional, possibilitando a oferta de educação em tempo integral, inserção no mercado de trabalho e igualdade de concorrer a vagas em cursos superiores de universidades públicas.

Considerando esse contexto, a partir desse trabalho é possível vislumbrar novas pesquisas para elucidação do cenário mais atual da oferta da educação básica no Brasil, convergindo para construções teóricas e reflexões documentais mais recentes.

Ante as ponderações aqui apresentadas, é possível aprimorar nossa formação individual e coletiva por meio do aprofundamento teórico crítico, na aproximação a diferentes políticas e práticas pedagógicas desenvolvidas no interior das instituições, que possibilitaram a compreensão da necessidade da democratização do ensino de qualidade na construção de uma sociedade equânime para todos os cidadãos.

REFERÊNCIAS

BEZERRA, L. F. C. As bases da industrialização brasileira à época do desenvolvimento do ensino técnico. *In: A trajetória do CEFET-RN desde a sua criação no início do século XX ao alvorecer do século XXI*. Erika Araújo da Cunha Pegado (Org.). Natal: Editora do CEFET-RN, 2006.

BRASIL. **Constituição dos Estado Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 1937. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm. Acesso em: 19 jul. 2019.

BRASIL. Ministério da Educação. **Centenário da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica**. S/D. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/centenario/historico_educacao_profissional.pdf. Acesso em: 04 jul. 2018.

BRASIL. **Constituição dos Estado Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 1946. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1940-1949/constituicao-1946-18-julho-1946-365199-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 19 jul. 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 11 abr. 2018.

BRASIL. **Decreto n.º 85.287 de 23 de dezembro de 1980**: Cria o Programa de Expansão e Melhoria da Educação no Meio Rural do Nordeste (EDURURAL -NE) e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1980.

BRASIL. **Decreto-lei n.º 4.073, de 30 de janeiro de 1942**. Lei orgânica do ensino industrial. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-4073-30-janeiro-1942-414503-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 19 jul. 2019.

BRASIL. **Decreto n.º 6.302, de 12 de dezembro de 2007**. Institui o Programa Brasil Profissionalizado. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6302.htm. Acesso em: 09 jul. 2019.

BRASIL. **Decreto n.º 2.208 de 17 de abril de 1997**. Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts.

39 a 42 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2208.htm. Acesso em: 10 jul. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 5.154 de 23 de julho de 2004**. Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5154.htm. Acesso em: 08 jul. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 7.566, de 23 de setembro de 1909**: Crêa nas capitães dos Estados da Republica Escolas de Aprendizes Artífices, para o ensino profissional primario e gratuito. Câmara dos Deputados. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-7566-23-setembro-1909-525411-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 02 jul. 2018.

BRASIL. **Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961**. Fixa as Diretrizes e Bases para Educação Nacional. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4024-20-dezembro-1961-353722-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 20 jul. 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 17 jul. 2019.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases para Educação Nacional, Lei 9394/96, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L9394.htm. Acesso em: 20 abr. 2018.

BRASIL. **Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005**. Institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem; cria o Conselho Nacional da Juventude – CNJ e a Secretaria Nacional de Juventude; altera as Leis nº s 10.683, de 28 de maio de 2003, e 10.429, de 24 de abril de 2002; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11129.htm. Acesso em: 11 jul. 2019.

BRASIL. **Lei nº 5.040, de 28 de novembro de 1968**. Fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-5540-28-novembro-1968-359201-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 13 jul. 2019.

BRASIL. **Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971**. Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5692-11-agosto-1971-357752-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 09 jul. 2019.

BRASIL. **Lei nº 7.044, de 18 de outubro de 1982**. Altera dispositivos da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, referentes a profissionalização do ensino de 2º grau. Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-7044-18-outubro-1982-357120-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 03 jul. 2019.

BRASIL. **Lei nº 11.741, de 16 de junho de 2008a**. Altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11741.htm. Acesso em: 05 maio 2018.

BRASIL. **Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008b**. Dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem, instituído pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005; altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004; revoga dispositivos das Leis nºs 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, 10.748, de 22 de outubro de 2003, 10.940, de 27 de agosto de 2004, 1.129, de 30 de junho de 2005, e 11.180, de 23 de setembro de 2005; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11692.htm#art24. Acesso em: 14 jul. 2019.

BRASIL. **Lei nº 1.821, de 12 de março de 1953**. Dispõe sobre o regime de equivalência entre diversos cursos de graus médio para efeito de matrícula no ciclo colegial e nos cursos superiores. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-1821-12-marco-1953-366631-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 22 jul. 2019.

BRASIL. **Lei nº 1.076, de 31 de março de 1950**. Assegura aos estudantes que concluírem curso de primeiro ciclo do ensino comercial, industrial ou agrícola, o direito à matrícula nos cursos clássico e científico e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-1076-31-marco-1950-363480-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 29 jul. 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017**. Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2017/lei-13415-16-fevereiro-2017-784336-publicacaooriginal-152003-pl.html>. Acesso em: 29 jul. 2019.

BRASIL. **Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011**. Institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec); altera as Leis nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui Plano de Custeio, nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, e nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem); e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12513.htm. Acesso em: 21 jul.

2019.

BRASIL. Rede Federal de Educação Profissional Científica e Tecnológica. **Histórico**. Ministério da Educação: Brasília, 2016a. Disponível em: <http://redefederal.mec.gov.br/historico>. Acesso em: 13 jul. 2019.

BRASIL. **Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016b**. Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/medpro/2016/medidaprovisoria-746-22-setembro-2016-783654-publicacaooriginal-151123-pe.html>. Acesso em: 04 jul. 2019.

CANALI, Heloisa Helena Barbosa. **Trabalho e Educação**: o papel da Escola de Aplicação da Universidade Federal do Pará como certificadora da qualificação profissional na Amazônia paraense. Dissertação de Mestrado: Universidade Federal do Pará. Belém/PA, 2010. Disponível em: http://repositorio.ufpa.br/jspui/bitstream/2011/2750/1/Dissertacao_TrabalhoEducacaoPapel.pdf. Acesso em: 15 abr. 2018.

COELHO, Juçara Eller. O Decreto nº 2.208/97 e a reforma da educação profissional na unidade Florianópolis da Escola Técnica Federal de Santa Catarina. In: **VII Congresso Brasileiro de História da Educação**: Circuitos e fronteiras da história da educação no Brasil. Cuiabá/MT, 2013.

CORDÃO, Francisco Aparecido; MORAES, Francisco de. **Educação Profissional no Brasil**: síntese histórica e perspectivas. São Paulo: Editora Senac, 2017.

DEITOS, Roberto Antônio *et al.* Política de educação profissional no Brasil: aspectos socioeconômicos e ideológicos para a implantação do Pronatec. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 36, n. 133, p. 985-1001, 2015.

FONSECA, Celso Sucko da. **História de ensino industrial no Brasil**. v. 1. Rio de Janeiro, Tip. da Escola Técnica Nacional, 1961.

FONSECA, Celso Sucko da. **História do ensino industrial no Brasil**. 2ª. ed., 5 v. Rio de Janeiro: SenaiDN, 1986.

GOMES, L. C. G. **Escola de Aprendizes de Artífices de Campos**: história e imagens / Luiz Claudio Gonçalves Gomes. – Campos dos Goytacazes (RJ): Essentia Editora, 2017.

SANDER, B. **Administração da Educação no Brasil**: genealogia do conhecimento. Brasília: Liber Livro, 2007.

SANTOS, José Deribaldo dos. **A profissionalização imposta por decreto**: notas sobre a reformulação neoliberal na educação dos trabalhadores brasileiros Germinal. Marxismo e

Educação em Debate, Salvador, v. 9, n. 3, p. 230-240, dez. 2017.

SILVA, L. M. *et al.* Educação, formação de professores e avaliação nas políticas públicas neoliberais. *In: X Congresso Nacional de Educação – EDUCERE*. Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Champagnat: Curitiba/PR, 2011.